



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.623

PROJETO DE LEI Nº 12.826/2019, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que veda, em vias e logradouros públicos, a atividade de guardador de veículos (“flanelinha”).

PARECER

Nos termos da Constituição da República, a competência para legislar sobre a temática tratada no projeto de lei sob exame é da União, que efetivamente desincumbiu-se desse mister, editando a Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 79.797, de 08 de junho de 1977.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, em seu Parecer nº 864 inserido às fls. 5 a 8 dos autos, ressalta essas circunstâncias e reproduz jurisprudência que corrobora a inconstitucionalidade desta propositura. Nossa Procuradoria conclui seu parecer apontando que *“há franca lesão ao pacto federativo e evidente afronta aos artigos 22, I, e 5º, XIII, da Constituição Federal, tornando o projeto de lei inconstitucional”*.


Por tais razões, e considerando a competência regimental desta Comissão para analisar a juridicidade dos projetos de lei, este relator consigna voto contrário à propositura em tela.


Sala das Comissões, 07/03/2019

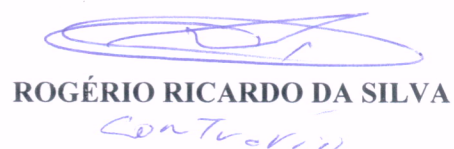
REJEITADO
07/03/19


VALDECIVILAR
“Delano”
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vitor Oeste”


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
scpo


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Contrário